

PORTARIA Nº 63/2022 – IPASET, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

**REVISÃO DO VALOR DO PROVENTOS
REFERENTE AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO À
SERVIDORA JANE CELESTE DE SOUSA TEIXEIRA
ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 57/2022 - IPASETI
10.556/2021.**

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020), Lei nº 10.556, de 09 de dezembro de 2021 e

Considerando o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 9.757/2013 que permite a revisão dos atos de concessão de benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua concessão;

Considerando que através da portaria nº 57/2022 – IPASET fora concedida **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO À SERVIDORA JANE CELESTE DE SOUSA TEIXEIRA, processo nº 2022.04.14679P- IPASET, com valor de proventos de R\$4.584,56 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos),**

Considerando que após a emissão do ato de concessão, com a devida publicidade no órgão oficial e no momento de registro no sistema financeiro foi detectado imprecisão do valor do provento constante na planilha de cálculos constante do processo;

Considerando que em revisão de calculo fora constatado a duplicidade de lançamento da remuneração da beneficiária no ano de 2008; e que essa duplicidade influenciou no calculo final do processo em valor superior ao que deveria ser deferido;

Considerando que o calculo corrigido estabelece o valor final do provento em R\$ 3.768,70 (três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos);

Considerando que a beneficiaria foi devidamente notificada do equívoco e erro de cálculo, através de sua procuradora devidamente habilitada nos autos, com o devido acesso do processo por meio de cópia dos autos e tendo anuído tacitamente sem contestação.

Considerando que Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 62/2022, no processo de revisão do valor de benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR o valor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido à servidora **JANE CELESTE DE SOUSA TEIXEIRA**, brasileira, união estável, matrícula nº 2712, RG nº 9587562, 1ª via, PC/PA, CPF nº 226.200.282-72, PIS/PASEP nº 108.42798.05/03, cargo efetivo de professora nível médio B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, através da portaria nº 57/2022-IPASET de 01 de agosto de 2022

Art. 2º - O valor inicial da aposentadoria será de R\$ 3.768,70 (**três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos**); conforme contidos na planilha de cálculo de proventos nos autos do processo nº 2022.04.14679P- IPASET, tendo como base legal:

Salário Base: R\$ 1.922,81 - Lei Municipal 3.793/93 – Art. 41

Adicional Por Tempo de Serviço: R\$ 884,49- Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63.

Nível Superior 40%: R\$ 769,12 – Lei Municipal nº 9.860/16 – 5.224/01

PCCR Pós Graduação 10%: R\$ 192,28 Lei Municipal nº 9.860/16 Art. 12

Art. 3º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Risonete Pinto Rodrigues
Superintendente do IPASET
Port. 442/2022 – GP.